

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 189/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
DARCI VIEIRA LOPES contra  
CARMO JOSÉ KEIL

  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: indeniz. av. prév. fér. hs. ext. gratific. natalina, retific. CTPS

Cr\$ 50.000,00

EM PAUTA PARA O DIA  
03/05/79 às 13:00  
Em 05/04/79  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO/RS

**J. C. L. de Montenegro**  
Protocolo N.º 189 179  
Em 05/04 179

DARCI VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Localidade de PAVRAMA, município de Taquari, 2º Distrito, rua - JOÃO FREDERICO FEHI s/nº, por seu procurador abaixo firmado, instrumento de mandato anexo, vem à presença de V. Excia. para promover a presente Reclamatória Trabalhista contra

CARMO JOSE KEIL, brasileiro, casado, comerciante residente e estabelecido na localidade de AMORAS 3º Distrito de Município de Taquari, pelos motivos e fundamentos que seguem -

1. O reclamante iniciou a trabalhar para o Reclamado em data de 1º de março de 1.966, tendo sido demitido sem justa causa em data de 31 de maio de 1.977, não estando corretamente anotada sua CTPS.

2. A CTPS do Reclamante somente foi assinada em data de 1º/02/74 e consignada a saída em data de 17/10/75, quando tais fatos efetivamente não ocorreram .

3. O Reclamante exercia a função de motorista, - com jornada de trabalho superior a 12 horas diárias, sendo-lhe pago somente/ uma remuneração correspondente ao Salário Mínimo Regional. Transportava aves e ovos da localidade de Paverama para Porto Alegre, e mercadorias e produtos coloniais diversos e que eram do comércio do Reclamado.

4. O reclamante iniciava sua jornada de Trabalho as 6 horas da manhã e que se prolongava até as 21/22 horas, inclusive aos/ domingos e feriados.

5. Que o Reclamante não percebeu qualquer parcela a título de férias, 13º salário, domingos e feriados trabalhados, nem tam pouco horas-extras trabalhadas habitualmente .

6. Que por ocasião da demissão o Reclamante não/ percebeu qualquer parcela a título indenizatório e decorrentes da rescisão - imotivada.

ISTO POSTO - R E C L A M A

- a) INDENIZAÇÃO correspondente a 11 anos- (22 parcelas) com integração de horas extras e domingos e feriados trabalhados..... à calcular
- b) AVISO PREVIO - um mes- com integração de H.E. e Domingos e feriados trabalhados..... a calcular
- c) FERIAS - 11(ONZE) períodos em dobro, igualmente com a inclusão de H.E. e domingos e feriados trabalhados..... a calcular
- d) HORAS EXTRAS- com médias de 7(sete)horas)diárias a contar de- 1º de março de 1.966..... a calcular

fls. 02

- e) Gratificação Natalina- 13º Salário- 10/12 de 1966 e os correspondentes aos períodos de 1967 à 1976 e prop. 1977, com inclusão da média de H.E. e domingos e feriados trabalhados..... a calcular
- f) Retificação da data de admissão e demissão na CTPS.....

Valor para fins de direito..... 50.000,00-

REQUER se digne V. Excia. determinar a NOTIFICAÇÃO do Reclamado acima qualificado para que responda aos termos da presente pena revél e confesso e à final ver dada pela procedência da presente Reclamatória, condenando-o ao pagamento das parcelas acima mencionadas e Reclamadas, acrescidas de juros moratórios e correção monetária, condenando-o ainda a custas e emolumentos processuais.

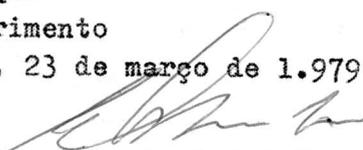
REQUER, outrossim, a NOTIFICAÇÃO das testemunhas abaixo arroladas, para virem depor perante este MM. Juízo, bem como o depoimento pessoal do Reclamado.

Valor arbitrado - CR\$ 50.000,00

Termos em que

P. E. Deferimento

MONTENEGRO, 23 de março de 1.979

pp.  Dr. Ernesto Arlei Kuhn .-

ROL/ DE TESTEMUNHAS

- IDO HORST- Bras. Casado, res. Paverama- 2º Dist. de Taquari
- HELIO JOSE SCHAURICH - bras. casado, res. Paverama- 2º Dist. Taquari
- ARY SOUCA REIS- Bras. casado, res. Paverama - 2º Dist. Taquari



**CERTIDÃO**

Que foi designado o dia 03 de maio de 1979 às 13:00  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
o réu pessoalmente e expedido notificação  
à rede p/ Sr. Of. Justiça, tendo o réu se  
responsabilizado a notificar as testemunhas  
pessoalmente.

Para ciência da designação.

Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de abril de 1979

RECEBI

Darci Vilva Lopes

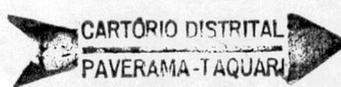
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBS.

4  
H

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração DARCI VIEIRA LOPES, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 227 149 280/72, residente e domiciliado na localidade de Paverama, 2º distrito de Taquarí, rua Frederico, digo, rua João Frederico Fehy s/nº, nomeia e constitui seu procurador/ao Dr. ERNESTO ARLEI KUHN, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito - na OAB/RS sob nº 3.763 CPF 004967230/49, e estabelecido com escritório profissional no endereço acima marginado, para o fim especial de Representa-lo perante o Juízo Trabalhista em todas as instâncias, promovendo Reclamatória Trabalhista contra CARMO JOSE KEIL, podendo para tanto dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e tudo o mais realizar para o bom, fiél, exato e correto desempenho do presente mandato, podendo substituí-lo no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.--XXXXXXXXXXXX

MONTENEGRO, 23 de março de 1.979



CARTÓRIO DISTRITAL  
PAVERAMA-TAQUARÍ

*Darci Vieira Lopes*  
Darci Vieira Lopes .-

RECONHEÇO verdadeira - a firma

*de Darci Vieira Lopes*

PAVERAMA - Taquarí, 23 de Março de 1979.  
em testemunho da verdade

*[Signature]*  
Escr. Oficial Distrital



5  
[Handwritten mark]

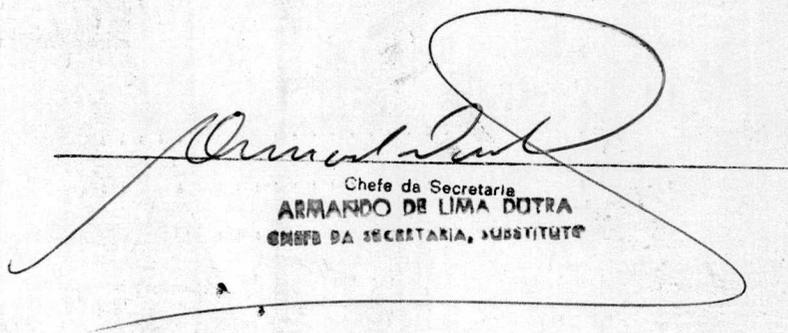


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ARY SOUCA REIS  
domiciliado na Paverama-2º distrito Taquari (rua, número e local), para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às 13:00 horas do dia  
03 de maio de 19 79, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por DARCI VIEIRA LOPES (nome)  
, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrola-  
da pelo reclamante.**

Montenegro, 05 de abril de 19 79

  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Darci Vieira Lopes*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº189/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **HELIO JOSÉ SCHAURICH**  
domiciliado na **Paverama-2º Distrito\*Taquari** (nome)  
(rua, número e local), para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
**rua Capitão Cruz-1643, Montenegro**, às **13:00** horas do dia  
**03** de **maio** de 19**79**, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por **(DARCI LOPES) DARCI VIEIRA LOPES**  
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro  
lada pelo reclamante.

Montenegro, 05 de abril de 1979

  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Darci Vieira Lopes*

6  
E

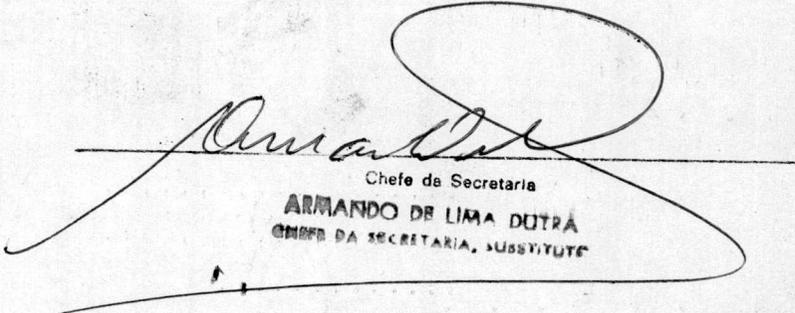


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc,nº189/79 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado IDO HORST  
domiciliado na Paverama-2ºDistrito Taquari<sup>(me)</sup>, para  
(rua, número e local)  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
rua Capitão Cruz-1643, Montenegro, às 13:00 horas do dia  
03 de maio de 19 79, à audiência relativa à recla-  
mação apresentada por DARCI VIEIRA LOPES  
(nome)  
\_\_\_\_\_, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-  
da pelo reclamante:

Montenegro, 05 de abril de 1979

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
T  
P

Proc.nº189/79

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CARMO JOSÉ KEIL**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Amoras-Taquari**

PARTES: Reclamante **DARCI VIEIRA LOPES**

Reclamado **CARMO JOSÉ KEIL**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643**, no dia **três**

(**03**) do mês de **maio** ..... às **treze** ..... (**13:00**), horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro** ..... **05** de **abril** ..... de **1979**

*Recebi em 06/04/79*

**ARMANDO DE LIMA NETRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje na Prefeitura Municipal de Taquari, sendo aí, notifiquei o sr. CARMO JOSE KIEL, na pessoa de seu primo e vizinho, sr. JOÃO CARLOS COITINHO, chefe pessoal da Prefeitura, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamatória ficando ciente pelo Rcd e obrigando-se a fazer-lhe entrega e dar ciência.

Montenegro, 06 de abril de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audiência  
que segue.

Em 03 de maio de 19 79

*Américo de Lima Brito*  
AMÉRICO DE LIMA BRITO  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



2/28

**PROCESSO Nº 189/79**

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCI VIEIRA LOPES, reclamante e Carmo JOSÉ KEIL, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: indenização, aviso prévio, férias, horas extras, gratificação natalina, retificação na CTPS, num total de Cr\$50.000,00. ....

PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono, Dr. Ernesto Arlei Kuhn, com procuração nos autos. PRESENTES O RECLAMADO e sua procuradora, Dra. Cecilia de Araujo Costa que apresenta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, depois de lida, foi determinada a juntada. Alegou, ainda, o reclamado que o período constante das anotações da carteira profissional do reclamante, relativo aos salários houve recolhimento ao depósito no FGTS e na data da saída, a mencionada na carteira, o reclamante recebeu as guias AM e fez o levantamento do depósito; que, por isso, sobre aquele período nada mais é devido a título de depósito e não cabe indenização em face do novo regime. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamado foi requerida a juntada de 3 documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o reclamado se mudou para outra localidade em abril de 1977; que o reclamado desocupou a casa onde morava e a entregou para a Cooperativa; que na casa onde o reclamado morava era onde estava a casa de comércio (lãja), mas o armazém ficava ao lado; que na ocasião em que o reclamado se mudou, também entregou o prédio do armazém para a Cooperativa; que o deponente ficou vendendo mercadorias para o reclamado e terminou em fim de maio; que as mercadorias não foram todas compradas pelo sr. Osvaldo Mendes; que o deponente começou a trabalhar por conta própria em 1º de junho de 77; que o deponente comprou a caminhonete de propriedade do reclamado, juntamente com um amigo, mas isto foi em começo de abril de 77; que comprou a caminhonete antes do reclamado se mudar do local; que a caminhonete também fazia a linha para compras de produtos



10/98

produtos coloniais, sendo que o reclamado também tinha um caminhão naquele serviço; que o depoente fez as compras de produtos por conta própria, na caminhonete que adquiriu do reclamado; que o companheiro do depoente, a que se referiu sobre a compra da caminhonete é Elio José Chaurich; que o depoente ia a Porto Alegre, fazer entrega de mercadorias, duas ou três vezes por semana, cujo serviço era feito tanto na caminhonete como no caminhão; que quando o depoente não ia a Porto Alegre o seu serviço era ir na colônia fazer entrega de mercadoria, e quando não tinha mais nada para fazer, ajudava o reclamado no serviço de campo e no mato. Nada mais foi perguntado. .-. .

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr. Ido Horst, brasileiro, casado agricultor, residente em Paverama, munic.de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e o reclamado há 10 ou 12 anos; que não sabe a data exata em que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado, mas foi em fim de 66 ou princípio de 67; que naquela época o depoente via o reclamante carregando aves e fazendo entrega de mercadorias em uma caminhonete; que não sabe dizer as horas exatas que viu o reclamante fazendo aquele serviço, mas foi em várias horas, tanto em horas de expediente como nos sábados e, às vezes, em domingos, na parte da manhã; que viu em sábados e domingos, mais ou menos, das 10 às 11h30min; que depois que o reclamado se mudou o depoente viu que o reclamante ia para a propriedade do reclamado, em Capão da Cruz, mas o depoente não sabe que serviço ele fazia lá; que depois que o reclamado se mudou ficou mercadoria e o depoente que já tinha armazém fazia o pedido para o reclamante e este lhe entregava a mercadoria em nome do reclamado; que isso foi em abril ou maio de 1977; que o depoente não é tio da esposa do reclamante, nem é parente; que a esposa do depoente é tia da esposa do reclamante; que hoje o depoente tem amizade com o reclamante porque a esposa dele é parenta da esposa do depoente, mas naquela época o reclamante não era casado; que da casa do depoente até o local onde mora o reclamado, Capão da Cruz, tem de 10 a 12 quilômetros de distância; que o depoente sabe que o reclamante passava para o lado do local onde o reclamado passou a morar porque a casa do depoente fica na beira da estrada; que tem outras estradas, naquela direção, para onde o reclamante poderia ir; que quando o reclamado tinha o armazém o depoente morava no mesmo local onde mora; que do local onde o depoente mora e o do reclamado, na época do armazém, a distância é de 12 quilômetros; que sabe onde fica o



11/98

Capão da Cruz. Nada mais disse.

TESTEMUNHA

*Selo Florest N. J.*  
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Helio Schaurich, brasileiro, casado, agricultor, residente em Paverama, munic.de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamado há muitos anos e o reclamante a partir de 1966; que sabe que o reclamante foi empregado do reclamado; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em início de 66; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em fim de maio de 1977; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em maio de 1977 porque isto lhe foi dito pelo reclamante e pelo reclamado; que a distância que tem entre o armazém onde o reclamante trabalhou e a casa do deponente é, mais ou menos, 500 metros; que o deponente mandou fazer a sua casa em 1965 até 1966 e naquela época o pai do reclamante também construiu uma casa próximo da casa do deponente e por isso o deponente sabe que o reclamante passou a morar lá em 1966; que pelo fato de o reclamante ter ido morar próximo da casa do deponente, o deponente sabe que em 1966 ele passou a trabalhar para o reclamado; que inicialmente o reclamante trabalhou como secretário do reclamado e depois passou a motorista; que como motorista o reclamante transportava as cargas e as compras feitas pelo reclamado; que sabe que não havia horário determinado, e por morar perto o deponente via que o reclamado às vezes ia buscar o reclamante de madrugada, e às vezes voltava cedo e outras vezes voltava à noite; que o cedo a que se referiu era 18 ou 19 horas, e o tarde era às 21 ou 22 horas; que o referido horário variava um pouco, mas era meio seguido; que viu o reclamante trabalhando em domingos e feriados; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em fim de maio de 1977; que sabe disso porque foi dito pelo reclamante e pelo reclamado; que não sabe a data em que o reclamado se mudou, mas foi no mês de abril; que sabe que depois que o reclamado se mudou ficou um estoque de mercadorias, sendo que o reclamante a retirou do armazém e levou para casa, a fim de vendê-las; que sabe que o reclamante levou as mercadorias, mas estas ficaram de propriedade do reclamado; que sabe que o reclamante comprou uma caminhonete do reclamado; que o reclamante comprou a caminhonete na mesma época em que o reclamado se mudou; que depois que o reclaman-



reclamante comprou a caminhonete e o deponente trabalhou bastante com a mesma; que o deponente trabalhava com a caminhonete porque comprou juntamente com o reclamante, tendo ficado como seu sócio; que o reclamante ficou vendendo as mercadorias por conta do reclamado; que o reclamante terminou de vender as mercadorias do reclamado em fim de maio e passou a trabalhar por conta própria em início de julho; que o deponente é sócio do reclamante, tem firma registrada, para a atividade de compra e venda de produtos coloniais; que só passou a trabalhar por conta própria, em sociedade com o reclamante a partir de junho de 1977; que antes de junho tanto a venda das mercadorias como as compras eram feitas por conta do reclamado; que o reclamado, mesmo depois de ter se mudado, continuou comprando produtos coloniais, por intermédio do reclamante; que em abril e maio o serviço do deponente foi na colheita de produtos agrícolas; que logo que adquiriu a caminhonete passou a carregar os produtos da sua lavoura; que não sabe todas as mercadorias que ficaram quando o reclamado se mudou, mas ficou farinha, açúcar, sal; que de cada artigo ficou de 60 a 80 sacos; que na casa do reclamante tem galpão grande e a casa não é pequena; que o deponente dirige automóvel e tem carteira de amador, mas não dirige a caminhonete na faixa, nem na cidade, puxava a mercadoria da lavoura até sua casa e depois o reclamante levava para depósitos em armazéns; que o reclamante ficou morando em Paveram depois que o reclamado se mudou; que o reclamado não ficou com atividade em Paverana depois que se mudou, vinha somente para acertar de contas com o reclamante; que, como sócio do reclamante, ficou seu amigo íntimo. Nada mais disse.

*Heilão José Chourril*  
TESTEMUNHA

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Ari Souza Reis, brasileiro, casado, agricultor, residente em Paverama, munic. de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e o reclamado há mais de 20 anos; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em abril de 1966; que sabe que o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado em fim de abril de 1977; que sabe disso porque o deponente se criou junto com o reclamante, eis que era vizinho do deponente, mas depois o reclamante se mudou para a vila de Paverama e passou a trabalhar com o reclamado; que não sabe se o reclamante ti-



13/91

tinha horário fixo, mas sabe que ele trabalhava em horário variado, eis que o depoente tem um irmão que tinha um armazém e o reclamante chegava lá em várias horas, tanto de dia como da noite; que sabe que o reclamante também ia de manhã cedo no 8ª armazém de seu irmão; que isso não era todos os dias, mas era seguidamente; que o irmão do depoente não trabalhava no armazém aos domingos e feriados, mas sabe que o reclamante trabalhava aos domingos e feriados e isso o depoente sabe porque ia às vezes no comércio de Paverama e via o reclamante trabalhando; que nos domingos e feriados o depoente ia nos bares; que depois que o reclamante passou a morar na vila de Paverama o depoente não foi mais vizinho dele, mas continuou com a mesma amizade e quase sempre juntos; QUE SABE Q que o reclamante encerrou a sua atividade em Paverama em abril de 1977; que sabe que ficou alguma mercadoria do reclamado em Paverama, no armazém ou galpão do reclamante para que fosse vendida; que a mercadoria que ficou foi farinha açúcar e erva-mate; que sabe que o armazém e a casa de residência do reclamado, onde ele morava em Paverama, passou para a Cooperativa de Taquari; que sabe que o reclamante fez uma sociedade comercial com Hélio José Schaurich; que não sabe se o reclamante teria comprado a caminhonete do reclamado juntamente com o referido Hélio; que sabe que a sociedade do reclamante com Hélio iniciou a atividade em junho, sendo que isso sabe porque foi dito pelo Darci; que o armazém da sociedade do reclamante tinha atividade no galpão de propriedade do reclamante; que quem trabalhava com a caminhonete era o próprio reclamante, fazendo entrega de mercadorias e vendas, isso depois que comprara a caminhonete do reclamado; que o depoente nunca viu o Hélio, sócio do reclamante, dirigindo a caminhonete; que na caminhonete Hélio não trabalhava junto com Darci; que a sociedade do reclamante também se dedicava a compra de produtos coloniais; que Hélio também tem atividade na agricultura; que sabe que o reclamante, além de trabalhar na caminhonete e no caminhão, trabalhava na agricultura para o reclamado; que o reclamante viajava na caminhonete do reclamado quase todos os dias. Nada mais disse.

*Ari de Jesus Reis*  
TESTEMUNHA

*B.V.*  
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sr. Frederico Osvaldo Mendel, brasileiro, casado, comerciante, residente em Paverama, munic. de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente tem



14/98

casa comercial no Distrito de Paverama no munic.de Taquari; que o depoente vende queijos fabricados por seu irmão; que sabe que o reclamado encerrou suas atividades no mês de março de 77, mas não se recorda do dia; que sabe que o reclamado se mudou de Paverama; que a Cooperativa de Taquari passou a ocupar o prédio onde o reclamado trabalhava; que o depoente, em todas as semanas, negociava com o reclamado, vendendo ovos e aves para o reclamado; que quando o reclamado se mudou não mais fez compras ao depoente; que na semana seguinte da que o reclamado se mudou, o reclamante passou a comprar aves e ovos do depoente; que isso foi no mês de março, mas o depoente não se recorda o dia; que as compras que o reclamante fazia eram por sua própria conta e não por conta do reclamado; que sabe que estava vendendo para o próprio Darci porque o reclamado havia dito para o depoente que na semana seguinte o negócio seria com Darci; que o Darci também disse para o depoente que a compra era para ele próprio; que sabe que o reclamante tinha sócio, o sr.Hélio Schaurich; que sabe que o reclamante viajava junto com o Hélio; que sabe disso porque o depoente viajou muitas vezes com o reclamante e Hélio para Porto Alegre; que sabe que o reclamante comprou mercadoria do reclamado; que não sabe se o reclamante teria vendido mercadorias por conta do reclamado, após este ter se mudado; que o reclamante não ofereceu mercadoria do reclamado para o depoente depois que o reclamado se mudou; que o depoente não comprava mercadorias do reclamado quando este trabalhava com o armazém o depoente comprava na Vila Charlau e o reclamado transportava a mercadoria para o depoente, mediante frete; que quem ia buscar mercadorias na casa do depoente era o reclamante, mandado pelo reclamado, no tempo que o reclamado tinha armazém; que tinha dias marcados para Darci ir buscar mercadorias do depoente para o reclamado; que o depoente costumava acertar os fretes de mercadorias que o reclamado trazia para o depoente, em fins de semana, encontrando contas com aves e ovos que o depoente vendia para o reclamado; que esse sistema durou até o mês de março de 1977; que depois o reclamante continuou a ir buscar as aves e ovos na casa do depoente, sendo que Darci também fez fretes para o depoente e continua até a presente data; que a firma do depoente foi registrada no ano de 1969 e naquela época o reclamante já comprava do depoente, em nome do reclamado. Nada mais foi perguntado.



15/98

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sr. Zalmiro de Araujo Ramos, brasileiro, casado, Policial militar reformado, residente em Paverrama, munic.de Taquari. Digno, atestemunha foi dispensada. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$45.000,00 em duas parcelas, sendo a primeira de Cr\$22.500,00 no dia 04 de junho do corrente ano, e a segunda de igual valor, no dia 04 de julho do corrente ano. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos, às 15 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatoria, bem como sobre qualquer título decorrente da extinta relação de trabalho, reconhecendo que não houve relação de emprego, e que a improtância convencionada será recebida por saldo de tudo que lhe foi devido. Custas, digno, O não cumprimento por parte do reclamado, implicará um acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 1.285,20, cabendo Cr\$ 642,60 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Sorei Vieira Lopes*  
reclamante

*Caruso*  
reclamado

*[Signature]*  
Proc.reclte.

*[Signature]*  
Proc.recldo.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/58

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, CARMO JOSÉ KEIL, brasileiro, casado, ruralista, residente no 1º distrito de Taquari, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058595570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes/gerais para o foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

TAQUARI, 03 de Maio de 1979.

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

Carmo José Keil

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.  
 RECONHEÇO verdadeira \_\_\_\_\_ a firma de \_\_\_\_\_  
Carmo José K Keil  
 \_\_\_\_\_ do que dou fé  
 Taquari, 03 de Maio de 1979  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Wanda Saraiva

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

WANDA S. ARAÚJO  
Ajudante

17  
Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move DARCI VIEIRA LOPES, processada sob nº 189/79, CARMO JOSÉ KEIL, brasileiro, casado, ruralista, domiciliado e residente no 1º distrito de Taquari, em "Povoado Júlio de Castilhos", no lugar denominado "Capão da Cruz", por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e requerer a V.Exa. o seguinte:

I

DA PRESCRIÇÃO:

1º - A rescisão do contrato de trabalho entre reclamante e reclamado se operou em data de 12 de março de 1977, e não em 31 de maio, como alega o reclamante.

O reclamado paralisou suas atividades comerciais em Paverama, 2º distrito de Taquari - onde era estabelecido com casa de comércio -, em março de 1977.

O reclamante, que até então era empregado do reclamado e exercia a função de motorista, adquiriu do reclamado o comércio e transporte de aves, ovos e produtos coloniais, na data de 12 de março de 1977, passando o reclamante, desde então, a exercer essa atividade comercial, em companhia de Hélio Schaurich, com quem, pouco tempo depois, formalizou uma sociedade comercial.

E, no dia 13 de março daquele ano (1977), o reclamado transferiu residência para a localidade de "Capão da Cruz", 1º distrito de Taquari.

Adroaldo Mesquita da Costa <sup>18/38</sup>  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

E, 10 dias após a mudança do reclamado, o prédio que este ocupava para residência e estabelecimento comercial, em Paverama, de propriedade do pai do reclamado, foi alugado para a Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.-COMITAL, conforme prova, desde já, com o incluso recibo de aluguel.

Assim, ajuizada a reclamatória em 5 de abril do corrente ano, ou seja, mais de dois anos após a rescisão do contrato de trabalho, prescrito está o direito de o reclamante postular qualquer vantagem decorrente da extinta relação de emprego !

2º - Se verdadeira fosse a alegação do reclamante de que a rescisão do contrato de trabalho se operou em 31 de maio de 1977, a prescrição teria atingido todas as parcelas reclamadas correspondentes aos períodos anteriores a 5 de abril de 1977 !

3º - Por isso, invoca o reclamado, desde já, a prescrição bienal, nos termos do art. 11 da CLT.

## II

1º - O reclamante não foi despedido pelo reclamado. A rescisão do contrato ocorreu em razão de ter o reclamante proposto ao reclamado a aquisição do comércio e transporte de aves, ovos e produtos coloniais.

Assim, o pedido de indenização, bem como o de pagamento de aviso prévio, é improcedente.

Além disso, a data de admissão alegada pelo reclamante - de 1º de março de 1966 - não é verdadeira, não contando o reclamante, à época da rescisão do contrato, com 11 anos de serviço. O reclamante foi admitido em meados de 1970. Desta forma, mesmo que devida fosse a indenização e não estivesse prescrito o direito de ação - e isto "ad argumentandum"-, a indenização corresponderia a 7 anos de serviço e seria simples, e não em dobro.

Adroaldo Mesquita da Costa <sup>19/58</sup>  
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450

Paulo da Cunha Silva  
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000

Cecilia de Araújo Costa  
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

2º - O pedido de pagamento de 11 períodos de férias em dobro também é improcedente, por não ter havido 11 períodos aquisitivos, conforme o exposto acima.

Aqui, mais uma vez, invocando a prescrição biennial, se verifica estarem as parcelas reclamadas atingidas pela prescrição.

3º - O reclamante nunca trabalhou aos domingos e feriados, nem em regime de horas extras. O horário de trabalho do reclamante não ultrapassava a média de oito horas diárias.

Improcedente, portanto, o pedido de 7 horas diárias extras, bem como o de sua integração e a de domingos e feriados trabalhados na indenização, aviso prévio, férias e 13º - salário.

4º - Também o pedido de pagamento de 13º salário está prescrito, bem como o de retificação das anotações na CTPS.

ANTE O EXPOSTO, espera o reclamado seja acolhida a presente defesa, em todos os seus termos, e admitida a prescrição, e julgada improcedente a reclamação, por ser de direito e de

JUSTIÇA!

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamante, documentos e testemunhas.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 03 de maio de 1979.

pp. *Cecilia de Araújo Costa*

EMPREGADOR

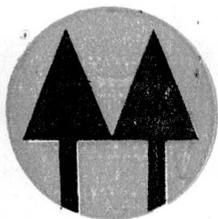
20  
91

A T E S T A D O

Atesto para fins de comprovação de residência na Localidade de Povoado Júlio de Castilhos, que a aluna Márcia Helena Keil, filha de Carmo Keil e Clélia Keil, matriculou-se em março de 1977 e frequentou a E.E. de 1º Grau Júlio de Castilhos em 1977 e 1978 a 6ª série e 7ª série do 1º Grau.

  
Jair Terezinha Santos Castro  
Diretora

Povoado Júlio de Castilhos, Taquari, 02/05/1979.



**COMITAL**

EMPREGADOR

21/98

Coop. Agrícola Mista de Taquari Ltda.

Rua General Osório, 2548 - TAQUARI - R.S.

Caixa Postal, 17 - Fone 10

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TAQUARI LTDA., com sede à rua General Osório, 2548, nesta cidade, é locadora do prédio do sr. IRENO ARMINDO KEIL, localizado à rua 4 de Julho s/nº, na vila de PAVERAMA, desde a data de 23 de março de 1977, conforme consta do presente recibo em anexo.

Taquari, 03 de maio de 1979



Edvar Pereira da Costa  
Edvar Pereira da Costa  
Diretor-Gerente

ALBERTINO A. SARAIVA  
Tabelião

TABELIONATO - TAQUARI - RS

RECONHEÇO a verdade a firma de Edvar Pereira da Costa  
do que dou fé  
Taquari 03 de maio de 1979  
Em Testemunho Wanda Saraiva da Verdade

WANDA S. KERN  
Ajudante

22  
98

A presente folha contém 1 documentos.

*P*

**EMPREGADOR**

N.º	ALUGUEL .....	1.425,00
	CONDOMÍNIO .....	_____
	TAXAS .....	_____
		CR\$ 1.425,00

RECEBI DO SR. COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TAQUARI LTDA  
 A QUANTIA DE HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO  
CRUZEIROS.....

PROVENIENTE DO ALUGUEL DA CASA N.º \_\_\_\_\_ A RUA Prédio loca-  
lizado em Paverama N.º \_\_\_\_\_ CORRESPONDENTE AO MÊS DE  
23/03/77 a 23/04/77 DE 19 77  
Taquari, 20 DE Junho DE 19 77

*Ireno Armindo Keil*  
 IRENO ARMINDO KEIL

*S*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 13:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CARMO JOSE KEIL

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), referente à 1ª (primeira) prestação de acordo feito no processo nº 189/79, em que são partes DARCI VIEIRA LOPES, reclamante, e CARMO JOSE KEIL, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

**OBS:** O pgto foi efetuado através do cheque nº 550896, emitido contra o Banco do Brasil- Taquari-RS (Cheque nominal ao reclte).-

ARMAÇÃO DE JUNTA DUTRE  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
Darci Vieira Lopes  
Reclamante  
Carmo José Keil  
Reclamado

24  
[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 189/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DARCI VIEIRA LOPES e o Reclamado CARMO JOSÉ KEIL

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº 883587-contra o Banco Brasil  
-Taquari

[Handwritten mark]

Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Darci Vieira Lopes  
Reclamante

[Handwritten mark]  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custos  
abaixo, nesta data

Em 04 de julho de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18/79

13:30

Montenegro

03

setenta e no

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE APRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS

087267360-48

04.07.79

CARMO JOSÉ KEIL

Capão da Cruz 95860 Tacuari RS

79

000 189/79

1505

642,00

Custos judiciais -

J.N. de Montenegro

189/79

642,60

Reclamante: Darci Vieira Lopes

Reclamado: Carmo José Keil

197/79

3 7 79

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 07 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO